



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### PARECER TÉCNICO Nº 14/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### 1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação do Município de Porto Grande/AP para a correção dos dados utilizados na apuração da lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (SEI 10406727 e 10405650).

#### 2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Porto Grande/AP, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, que os índices da lista dos entes federativos beneficiários da CFEM afetados pelas atividades de mineração sejam apurados conforme o Decreto nº 9.407/2018 e Resolução nº 6/2019. Adicionalmente, requereu a exclusão da lista provisória de afetados por estruturas de mineração, para a substância minério de ferro e para a substância minério de ouro alguns municípios que listou em sua solicitação. O argumento é que aqueles municípios não possuiriam título minério válido para aquelas substâncias.

#### 3. ANÁLISE

Quanto ao pleito de que fosse aplicada as regras dos revogados Decreto nº 9.407/2018 e Resolução nº 6/2019, o art. 12 do Decreto 9.407/2018 regulamentado pela Resolução ANM 6/2019 previa a revisão anual da apuração da lista dos municípios afetados pelas diferentes hipóteses. Essa revisão ocorria para o ciclo de distribuição que se iniciava em junho de cada ano. Em 2023, a ANM não iniciou esse processo justamente porque a mesma Lei 14.514 de 29 de dezembro de 2022, prevê em seu art. 25, no inciso II que a produção dos efeitos das mudanças legislativas se daria *“a partir da apuração do próximo ciclo de distribuição de compensação financeira para os Municípios afetados pelas hipóteses previstas da parcela de que trata o inciso VII do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990”*.

As principais alterações legislativas na matéria foram justamente a possibilidade do município produtor também receber como município afetado, bem como a possibilidade de municípios limítrofes receberem essa parcela da CFEM. Ou seja, foi clara a intenção do legislador não influenciar a distribuição do então ciclo corrente que acabaria em maio, e que a ANM começasse a apurar baseado nas novas regras a partir de Junho de 2023. Inclusive esse tema foi objeto de discussão que ocorreu na época da apresentação do substitutivo da MPV1133/2022 convertido na lei entre a ANM, o MME e o relator da Medida Provisória.

Assim, considerando que a Lei 14.514 de 29 de dezembro de 2022 deveria ser regulamentada por novo Decreto conforme previsto no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001/1990 e que o Decreto 9407/2018 e a Resolução ANM 6/2019 então vigentes não eram compatíveis com os novos dispositivos legais, a ANM estava aguardando a edição de novo Decreto regulamentador para editar uma nova resolução sobre o tema. Então, o novo Decreto 11.659, de 23 de agosto 2023, dispôs em seu Art. 6º:

" A CFEM arrecadada a partir do ciclo iniciado em maio de 2023 será distribuída observado o disposto no inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022. "

Após a publicação do Decreto, o processo regulatório da ANM contou com etapas de ampla participação social. Foram realizadas reunião participativa com as entidades representativas dos municípios, tomada de subsídios, audiência pública e contribuições por escrito que culminou na publicação na Resolução ANM 143, de 21 de novembro de 2023. Diante disso, para este ciclo de distribuição, os índices dos entes federativos afetados por estruturas de mineração devem ser apurados conforme previsto na Resolução ANM 143/2023, não devendo ser adotados o Decreto nº 9.407/2018 e a Resolução nº 6/2019, os quais foram revogados.

Para os pleitos de revisão de determinados municípios, segundo o § 4º do Art. 12 da Resolução ANM 143/2023, para este ciclo de distribuição da CFEM aos afetados pela presença de estruturas de mineração será considerado "o conjunto de áreas imobilizadas pela outorga mineral e servidões minerárias nos municípios, para cada substância mineral" (grifo nosso). Para a substância minério de ferro, São Francisco do Brejão/MA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Passabem/MG foram incluídos porque são casos de processos minerários que tem a substância minério de ferro associada ao título minerário e possuem ou em algum momento possuíram Guia de Utilização; já São Sebastião do Rio Preto/MG e São Tiago/MG, são exemplos de municípios que apesar de não terem títulos, possuem servidões minerárias para a substância em seus territórios. Para a substância minério de ouro, Almas/TO e Conceição do Tocantins/TO são situações em que os processos minerários tinham Guia de Utilização. Quanto a esse ponto, relacionado a verificação e revisão de áreas de outros municípios e guia de utilização, a ANM abordou esse tema na Nota Técnica SEI Nº 9625/2023-CODIT/SAR-ANM/DIRC (10508116) que explica o processo de apuração, podendo-se considerar também como análise e resposta para essa solicitação individual.

#### 4. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, INDERE-SE a solicitação de Porto Grande/AP para que os índices da lista dos entes federativos beneficiários da CFEM por serem afetados pelas atividades de mineração sejam apurados conforme o Decreto nº 9.407/2018 e Resolução nº 6/2019. Também INFERE-SE a solicitação de exclusão da lista provisória de afetados por estruturas de mineração dos municípios constantes da solicitação apresentada.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 07/12/2023, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **10503823** e o código CRC **E8A63B9E**.

---